



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1458, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

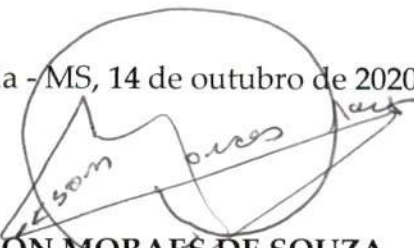
DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS DA VILA SANTA CRUZ – APAGROPEC, DA ALDEIA CACHOEIRINHA, DE MIRANDA-MS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública “Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz – APAGROPEC, da Aldeia Cachoeirinha, de Miranda-MS”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda - MS, 14 de outubro de 2020.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 193/20 ENTRADA: 08/10/2020 FUNCIONÁRIO: <u>16/13.</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/20 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>13/10/20</u> APROVADO (A) EM: <u>13/10/20</u> <u>Adilson Antonio</u> Pres. <u>1667.</u>
AUTOR: ADILSON ANTONIO		

Dispõe sobre Reconhecimento de utilidade pública a “Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz – APAGROPEC, da Aldeia Cachoeirinha, de Miranda-MS”, e dá Outras Providencias.

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ADILSON ANTONIO**, Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública “Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz – APAGROPEC, da Aldeia Cachoeirinha, de Miranda-MS”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS DA VILA SANTA CRUZ - APAGROPEC", COM SEDE NA ALDEIA CACHOEIRINHA, CIDADE DE MIRANDA-MS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, instituída nos moldes do Art. 5º, XVII, da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro.

Em suma a justificativa apresentada reconhece a utilidade pública aos pequenos produtores agropecuaristas da Vila Santa Cruz, Zona Rural no Município de Miranda-MS. é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, e tem por finalidade primordial a unificação das famílias associadas, visando atingir objetivos coletivos, com prestação de serviços de quaisquer natureza, que possa contribuir para o fomento e realizações de atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

A Associação tem por objetivo congregar produtores Indígenas Terena da Aldeia Cachoeirinha, que se dediquem às atividades ligadas a agricultura, agropecuária e outras atividades de geração de renda.

Ante o exposto, sendo a Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz - APAGROPEC de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 13 de outubro de 2020.


ADILSON ANTONIO
Vereador Proponente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTOR: ADILSON ANTONIO

RELATOR: ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, Nº 001 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, PROTOCOLADO NESTA CASA DE LEIS EM 08 DE OUTUBRO DE 2020, QUE: "DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS DA VILA SANTA CRUZ - APAGROPEC", COM SEDE NA ALDEIA CACHOERINHA, CIDADE DE MIRANDA-MS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 001 de 08 de outubro de 2020, protocolado nesta Casa de Leis, de autoria do Vereador Adilson Antonio, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 13 de outubro de 2020. Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária que ***"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS DA VILA SANTA CRUZ - APAGROPEC", COM SEDE NA ALDEIA CACHOERINHA, CIDADE DE MIRANDA-MS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Em suma a justificativa apresentada reconhece a utilidade pública aos pequenos produtores agropecuaristas da Vila Santa Cruz, Zona Rural no Município de Miranda-MS. é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, e tem por finalidade primordial a unificação das famílias associadas, visando atingir objetivos coletivos, com prestação de serviços de quaisquer natureza, que





possa contribuir para o fomento e realizações de atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 001 de 08 de outubro de 2020, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei Ordinária 001 de 08 de outubro de 2020, de autoria do Vereador Adilson Antonio, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 13 de outubro de 2020.


VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 001 de 08 de outubro de 2020 de autoria do Vereador Adilson Antonio, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 13 de outubro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário



ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei Ordinária nº 001 de 08 de outubro de 2020 de autoria do Vereador Adilson Antonio pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sem mais para o momento.

Miranda, 13 de outubro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.293.465/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS DA VILA SANTA CRUZ - APAGROPEC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPEC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ALDEIA CACHOEIRINHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.380-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MIRANDA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2020** às **18:10:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LIVRO A - _____ - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDA - MS.

MAURÍCIO MOREIRA
 Registrador do Registro Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO
 273

FICHA
 01

Miranda - MS, 27 08 2:002

CERTIDÃO
 Livro nº 015/73 art. 19º

J.D.C.P.J.P.T.
 Ana P.O. Ladeira
 Extrajudicial
 3242-2689
 Miranda - MS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 571 esquina c/ General Camisabó - Fone: (67) 3242-2689 - Cep: 79.080-000 - Miranda - MS

Registro Originário nº273, fls. 062/vº, Livro A-2 em 27/08/2002). Protocolo A-2, fls. 80ºs, sob nº. 3.153. – Registro, por Extrato do Estatuto da “ **Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz – AGROPEC**”, feito a requerimento datado de 15.08.2002, assinado pelo Presidente, Sr. Dionizio Antônio, firma devidamente reconhecida no 2º Tabelionato desta Comarca, o qual é do teor seguinte: a **Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz – Agropec**”, com sede na Aldeia Cachoeirinha, neste Município e foro nesta Comarca de Miranda/MS, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, e tem por finalidade primordial a unificação das famílias associadas, visando atingir objetivos coletivos, com a prestação de serviços de quaisquer natureza, que possam contribuir para o fomento e realizações das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. Do sócios: o quadro social será composto por pessoas que trabalhem em roças ou similares, seus cônjuges e os filhos maiores que residam no mesmo endereço, que preencherem a ficha de inscrição e que forem aprovados pela diretoria. Da administração: a Associação será administrada por Assembleia Geral: órgão máximo da associação, integrada por todos os seus sócios e que se reunirá ordinariamente: até o dia 31 de dezembro para apreciar e votar o relatório, o balanço geral, as contas da diretoria e a proposta orçamentária para o próximo exercício; nos anos ímpares, até o dia 30 de novembro, para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, e, nos anos pares, até o dia 15 de janeiro, para a posse dos eleitos; e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e/ou pelo Conselho Fiscal. Diretoria: **eleita a primeira para um período de 03 anos e as seguintes para um período de 02 anos será constituída de Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros**, cabendo ao presidente representar a entidade em juízo e/ou fora dele. Conselho Fiscal: composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria. Do Patrimônio: será ilimitado e benfeitorias adquiridos pela Associação. Da dissolução: Nos casos de Lei, ou por deliberação dos sócios; a dissolução e liquidação da Associação aplicar-se ao os preceitos legais e seu patrimônio será destinado à entidades congêneres legalmente constituídas. Do Estatuto: o referido Estatuto, aprovado em data de 09/07/2002, é constituído de 52 arquivos. A Associação em referência foi fundada em data de 25.02.2002 de acordo com as Atas nº.01, e sua diretoria, eleita na mesma data está assim constituída. **Presidente: Dionizio Antônio**, casado, agricultor, titular da RG sob nº.00094/Funai e do CPF nº.138.347.621-72; **Vice – Presidente: Martins Lemes**, casado, agricultor, RG nº.00206/Funai; **1º Secretário: Edivaldo Antônio**, solteiro, agricultor, RG nº.40641/Funai e CPF nº.971.106.801-00; **2º Secretário: Laércio Antônio**, casado, técnico em contabilidade, RG nº.34657/Funai; **1º Tesoureiro: Adilson Antônio**, casado, agricultor, RG nº.33068/Funai e CPF nº.609.059.801-15; **2º Tesoureiro: Maurício Antônio**, casado, agricultor, RG nº.014450/Funai e CPF nº.468.913.231-34; **Conselho Fiscal: Francisco de Oliveira**, casado, agricultor, RG nº.30661/Funai; **Saturnino Euzébio Antônio**, casado, agricultor, RG nº.000221/Funai e **Juvelino Pereira Mendes**, casado, agricultor, RG nº.40549/Funai; todos brasileiros, moradores na Aldeia Cachoeirinha, neste Município. A documentação que deu origem ao presente registro contém vistos do Advogado Dr. Renato de Moraes Malhado, inscrito na OAB/MS nº.5031-A, e fica devidamente arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 27 de agosto de 2.002. Emol: R\$37,44, Tab J: R\$7,20, Funjec: 1,12. (a) Marileide Albuquerque A Oficial Substituta.-----

A abreviada da Associação objeto do registro ao lado é **APAGROPEC**, e não como ficou constando no corpo do referido Registro; do que dou fé. Miranda/MS, 27 de agosto de 2002. (a) Marileide Albuquerque a Oficial Substª. Digitada e conferida por Julianne Aparecida Ojeda Ledesma, Escrevente Extrajudicial.-----

EM BRANCO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 MIRANDA/MS

REGISTRO

FICHA



SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA

Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto

CNPJ: 13.556.509/0001-67

Av. Afonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel.: (67) 3242-2589
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cod.Serventia: 06.202-6
Mauricio Moreira - Oficial e Registrador



Certidão

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel do Registro nº 273 e tem valor de Certidão. Emol: R\$29,00 + Funjecc 10%: R\$2,90 + FUNADEP 3%: R\$1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$1,16 FEADMP/MS 10%: R\$2,90 + Selo: R\$1,50. Total: R\$39,20. Selo digital n.º ADE 10867-177 NOR.

Julianne Ledesma

Miranda-MS, 20 de abril de 2020.

Mauricio Moreira - Substituto

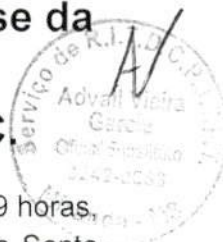
VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

Julianne Aparecida Ojeda Ledesma - Escrevente Extrajudicial

Válida somente com selo digital. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIRANDA/MS

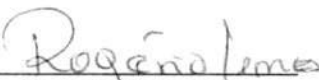
Ata da Assembleia de Revitalização, Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz – APAGROPEC.



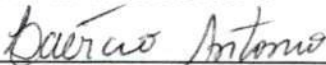
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as 19 horas, os membros da Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz - APAGROPEC – com sede na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda-MS, reuniram-se em Assembleia Geral sob a Presidência do Sr. Dionizio Antônio, secretariado (ad hoc) pelo Sr. Rogério Lemes, para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Revitalização da Associação; b) Aprovação do Estatuto; c) Eleição e Posse da Diretoria Executiva; d) Eleição e Posse do Conselho Fiscal. Após as explanações iniciais feitas pelo Sr. Dionizio Antônio, foi dada por aberta a Assembleia. O Sr. Dionizio Antônio colocou que a Associação ficou paralisada desde a sua fundação, ou seja 2002, (Dois mil e dois) em decorrência da dificuldade de serviço de seus membros, mas que a partir de agora unirão forças para alcançar os objetivos da entidade. A revitalização foi apoiada por todos os membros desta associação. Logo após e, em prosseguimento foi feita a leitura do Estatuto, que aprovado por unanimidade será transcrito integralmente e regerá a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECAURISTAS DA VILA SANTA CRUZ- APAGROPEC**. Em seguida foi elaborada e apresentada chapa única para a formação da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de dois anos, assim constituída: Diretoria Executiva: Presidente – Laércio Antônio; Vice Presidente – Denilson Surubi Barbosa; 1º Secretário – Rogério Lemes; 2º Secretário – Edvaldo Antônio; 1º Tesoureiro – Marcolino Joaquim; 2º Tesoureiro – Maurício Antônio; Conselho Fiscal: 1º Conselheiro – Dionísio Antônio; 2º conselheiro – Martins Lemes; 3º Conselheiro – Francisco de Oliveira; Suplentes: 1º Suplente – Juvelino Pereira Mendes; 2º Suplente – Guilherme Antônio Neto; 3º Suplente – Alexsander Lucas Albuquerque Antônio. A chapa retro apresentada, foi submetida a votação, restando aprovada por aclamação por unanimidade pelos associados presente, dando-se por empossados todos os membros hora eleitos para o biênio de 2020 a 2022, como a seguir se descreve: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Laércio Antônio, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, titular da cédula de identidade RG nº 2.377.197/SSP/MS, e do CPF/MF sob nº 789.597.211-15, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS). **Vice Presidente:** Denilson Surubi Barbosa, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, titular da cédula de identidade RG nº 1952061/SEJUSP/MS, e do CPF/MF sob nº 048.304.291-94, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS). **1º Secretário:** Rogério Lemes, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade RG nº 001.649.742/ SSP/MS, e do CPF/MF sob nº 016.012.431-03, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS). **2º Secretário:** Edvaldo Antônio, brasileiro, casado, Serviços Gerais, titular da cédula de identidade RG nº 40.641/FUNAI/MS, e do CPF sob nº 971.106.801-00, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha- Zona Rural – Miranda (MS). **1º Tesoureiro:** Marcolino Joaquim, brasileiro, casado, Professor, titular da cédula de identidade RG nº 687.717/ SSP/MS, e do CPF/MF sob nº 468.913.071-04, residente e domiciliada na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS). **2º Tesoureiro:** Mauricio Antônio, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade RG nº 014450/ FUNAI/MS e do CPF/MF sob nº 468.913.231-34, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS). **CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro:** Dionísio Antônio,

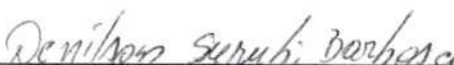



brasileiro, casado, Agricultor, titular da cédula de identidade RG nº 00094/ FUNAI/MS e do CPF/MF sob nº 138.347.621-72, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS).**2º Conselheiro:** Martins Lemes, brasileiro, casado, Agricultor, titular da cédula de identidade RG nº 00206/FUNAI/MS e do CPF/MF sob nº 273.338.251 -91, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS).**3º Conselheiro:** Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, titular da cédula de identidade RG sob nº 30661/FUNAI/MS e do CPF/MF sob nº 741.300.641-34, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS).**1º Suplente:** Juvelino Pereira Mendes, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade RG nº 2.302.087/ SSP/MS e do CPF/MF sob nº 933.254.791-20, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS).**2º Suplente:** Guilherme Antônio Neto, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade RG nº 1.987.666/ SSP/MS e do CPF/MF sob nº 018.007.471-79, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS).**3º Suplente:** Alexsander Lucas Albuquerque Antônio, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade RG nº 2.274.451/ SSP/MS e do CPF/MF sob nº 058.505.551-37, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS). Nada mais havendo a ser tratado nesta Assembleia, a presente Ata lavrada e foi lida por mim Rogério Lemes, secretário (Ad hoc) a qual assino juntamente com os demais presentes e pelo Presidente da Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz – APAGROPEC.



 Rogério Lemes

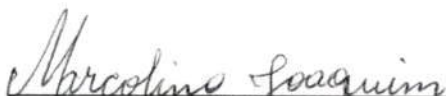
DIRETORIA EXECUTIVA:

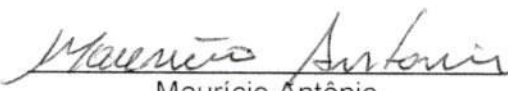

 Laércio Antônio
 Presidente


 Denilson Surubi Barbosa
 Vice Presidente

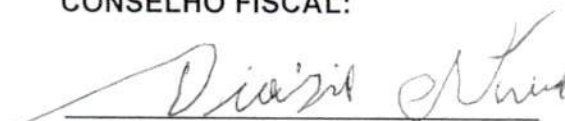

 Rogério Lemes
 1º Secretário



 Edvaldo Antônio
 2º Secretário


 Marcolino Joaquim
 1º Tesoureiro


 Maurício Antônio
 2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:


 Dionísio Antônio
 1º Conselheiro


 Martins Lemes
 2º Conselheiro

Francisco de Oliveira
Francisco de Oliveira
3º Conselheiro

Juvelino Pereira Mendes
Juvelino Pereira Mendes
1º Suplente



Guilherme Antônio Neto
Guilherme Antônio Neto
2º Suplente

Alexsander Lucas A. Antônio
Alexsander Lucas A. Antônio
3º Suplente

Miranda (MS), 25 de abril de 2020

Laércio Antônio
Laércio Antônio
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS
DA VILA SANTA CRUZ- APAGROPEC
E S T A T U T O S

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS DA VILA SANTA CRUZ - APAGROPEC, fundada em dois mil e dois, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, instituída nos moldes do Art. 5º, XVII, DA Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e a sua duração será por tempo indeterminado, com sede na Aldeia Cachoeirinha - Zona Rural - na Cidade de Miranda- Estado do

Mato Grosso do Sul, onde tem o seu foro.



Art. 2º - A Associação tem por objetivo congregar produtores Indígenas Terena de Cachoeirinha, que se dediquem às atividades ligadas a agricultura, agropecuária e outras atividades de geração de renda.

- a) - Defender em bloco os interesses comuns dos seus associados.
- b) - Defender e assessorar a livre iniciativa como sistema econômico mais viável ao desenvolvimento da comunidade tais como: marcenaria, criação de frango, piscicultura, hortaliças, viveiros de mudas frutíferas, nativas (reflorestamento), corte e costura, serigrafia, mini padaria, artesanatos indígenas, etc.
- c) - Apoiar o regime democrático, incentivando sempre o maior número de produtores rurais da comunidade a aderir a associação.
- d) - Influenciar nas decisões oficiais que digam respeito, direta ou indiretamente aos interesses da associação, repudiando a imposição de fatos consumados.
- e) - Colaborar permanentemente para a defesa da saúde e educação de seus associados e seus familiares.
- f) - Apoiar programas específicos de desenvolvimento do setor produtivo, como instrumento de melhoria de qualidade de vida e fixação do associado em sua comunidade.
- g) - Reivindicar preços mínimos compatíveis com os custos de produção, de modo a remunerar de forma justa os produtores.
- h) - Apoiar e reivindicar o desenvolvimento tecnológico rural de todas as formas, inclusive através de convênios com órgãos de pesquisa públicos e particulares, promover cursos de capacitação para respectivas áreas de atividades.
- i) - Apoiar o desenvolvimento dos mecanismos de comercialização da produção, evitando atravessadores, vendendo sempre que possível, em bloco, promovendo feiras, bancos de informações, etc.

Art. 3º - Para concessão dos seus fins, a associação poderá adquirir

quaisquer bens e direitos inclusive móveis, deles dispor a onera-los, contratar, assumir quaisquer obrigações, assinar convênios, inclusive com o poder público, participar com entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.



Art. 4º - Sendo constituída sem fito de lucros a associação não proporcionará aos seus sócios quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico – financeiros;

Art. 5º - Quaisquer lucros, proveitos ou vantagens de ordem econômico financeiro auferida pela associação, serão sempre integralmente aplicados na concessão, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 6º - A associação tem sua sede e foro neste município e comarca de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, situada na Terra Indígena Cachoeirinha, podendo instalar escritório ou sucursal na área urbana ou outros pontos de sua conveniência

CAPITULO II

DA DURAÇÃO

Art. 7º - É indeterminada a duração da Associação, começando a sua existência legal com registro destes estatutos e demais atos constitutivos nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 8º - É ilimitado o número de sócios da associação, dela podendo participar na qualidade de sócios efetivo, as pessoas que subscreveram a ata de sua constituição, bem como outras pessoas físicas da comunidade Indígena na qualidade de sócios contribuintes, ligada diretamente à atividade da Associação;

Art.9º - Perderá a qualidade de sócio e será excluído da associação:

- a) – Qualquer sócio que por suas atitudes e condutas, venham prejudicar e desprestigiar a associação.



Art.10º - Proceder-se-á a exclusão, nas hipóteses das alíneas a e b do artigo anterior, por ato da Diretoria Executiva, facultando ao sócio excluído, recursos para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art.11º - São direitos do Sócio:

- a) - Frequentar a sede e quaisquer outras dependências da associação,
- b) - Utilizar-se amplamente dos serviços de informações e assistência mantidas pela associação,
- c) - Apresentar propostas, estudos e sugestões a Diretoria Executiva da associação,
- d) - Solicitar demissão do quadro social,
- e) - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação,
- f) - Ser empossado no cargo, para cujo desempenho tenha sido eleito e exercê-lo,
- g) - Integrar qualquer comissão e grupos de trabalho para o qual seja escolhido, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham ser outorgados.

Art.12º - São deveres do associado:

- a) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações e demais determinações da assembleia geral e da diretoria executiva da associação,
- b) - Prestigiar sempre a associação e trabalhar com afinco para realização dos objetivos sociais,
- c) - Manter informada a diretoria executiva sobre fatos de interesse da associação,
- d) - Aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante o exercício de qualquer função eletiva, comissão, encargo ou atribuição da associação, exercendo-as de acordo com o determinado.
- e) - Atender a qualquer convocação, participar da assembleia geral e tomar parte na deliberação que lhe caibam e votar.



Art.13º - Os sócios que participarem e deliberarem em conjunto com a Diretoria Executiva, responderão solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da associação.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A associação será administrada por uma Diretoria Executiva com mandato de 2(dois) anos, constituída por 12(doze) membros ou mais, desde que seja necessário aumentar esse número, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros, 3 Conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art.15º - Caberá a assembleia geral preencher os cargos e se não o fizer, a Diretoria executiva poderá preenchê-los gradativamente "Ad referendum" da assembleia geral seguinte.

Art. 16º - É permitida a reeleição para o cargo de presidente por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 17º - Compete a diretoria executiva:

- a) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e suas próprias.
- b) - Praticar todos os atos necessários e convenientes ao funcionamento regular da associação.
- c) - Aprovar as propostas de admissão ao quadro social.
- d) - Elaborar e fazer cumprir quaisquer regimentos ou regulamento interno necessário e convenientes ao bom andamento da associação.
- e) - Constituir comissão especializada, inclusive em caráter permanente bem como grupos de trabalho que colaborem na administração da associação.
- f) - Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinariamente.
- g) - Apresentar à assembleia geral ordinária anualmente, relatórios da sua gestão, balanço e contas do período, com o parecer do conselho

fiscal da associação.



Art.18º- Dependerão da deliberação e aprovação da assembleia geral todos os atos excedentes dos limites normais da administração da associação, notadamente a aquisição, venda, oneração de bens imóveis, a assunção de compromissos de grande vulto e de direitos a eles relativos.

ART.29º - Deverão conter assinatura conjunta do presidente e em sua ausência, do vice-presidente, com um dos tesoureiros da associação ou assinatura conjunta de dois procuradores com poderes especiais, quaisquer contratos e demais que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a associação.

Art.20º - Deverão conter a assinatura conjunta de dois diretores da associação, dentre o presidente, o vice-presidente ou tesoureiro, os cheques de emissão da associação.

Art.21º - Considerar-se-á impedido permanentemente, o Diretor que não comparecer a 6(seis) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva, salvo por motivo de saúde, licença ou falta devidamente justificada e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

Art.22º - Os diretores da associação e os membros do conselho fiscal, sem distinção de cargos, poderão ser destituídos de sua função mediante deliberação da assembleia geral, convocada para esse fim.

Art.23º - As reuniões da diretoria executiva deverão ser feitas bimestralmente e lavradas suas atas que serão assinadas pelos diretores presentes.

Art.24º - Compete ao Presidente:

- a) - A ampla representação da associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente em todos os atos e negócios de seu interesse e inerente aos seus objetivos,
- b) - Convocar as reuniões da diretoria e presidi-las,
- c) - Proferir voto de qualidade, além de seu, nas deliberações da

- diretoria,
- d) - Convocar e instalar a assembleia geral.



Art.25º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o presidente em sua ausência.

Art.26º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Superintender os serviços da secretaria da associação e ter sob sua guarda o arquivo,
- b) - Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria da associação,
- c) - Substituir o vice-presidente em sua ausência e impedimentos ocasionais,

Art.27º - Compete ao 2º secretário:

- a) - Substituir o 1º secretário em sua ausência.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Superintender os serviços da tesouraria da associação,
- b) - Arrecadar as rendas sociais e efetuar o pagamento das despesas da associação.

Art.29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - Substituir a 1º tesoureiro em sua ausência.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art.30º - O patrimônio associação será constituído pelos bens imóveis e direitos que vier a adquirir.

Art.31º - O patrimônio permanecerá sob guarda e responsabilidade direta da diretoria executiva, cabendo aos sócios, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da associação.



Art.32º - As fontes de receita da associação, inclusive na respectiva escrita, terão a classificação seguinte:

a) – Contribuições dos sócios:

- 1 – Doações
- 2 – Outros

b) – Contribuições diversas:

- 1 -Subvenções e auxílio
- 2 – Doações
- 3 - Outros

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - Compõe-se o Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria tendo o mesmo prazo de mandato.

Art.34º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os relatórios financeiros mensais de Tesouraria, o Balanço Patrimonial, as contas de Diretoria, e sobre eles emitir parecer.

Art. 35º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos Suplentes sempre que se fizer necessário.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo soberana em suas decisões, conforme o disposto neste estatuto e na Legislação aplicada subsidiariamente.



Art.37º - Reúnem-se em assembleia geral:

- a) - Extraordinariamente sempre que necessário ou conveniente, consoante o estabelecido neste estatuto e na legislação em vigor de aplicação subsidiária.
- b) - Ordinariamente uma vez por ano, a partir da data da sua fundação, no ano seguinte ao encerramento do exercício social para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da diretoria.

Art.38º - A assembleia geral se instala em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3(dois terços) do quadro social e em segunda convocação que poderá ser feita no mesmo dia com pelo menos 1/3(um terço) do quadro social.

Art.39º - A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo quando hipótese da dissolução e liquidação da sociedade, caso em que será necessário a aprovação de sócios representando no mínimo 2/3(dois terços) do quadro social.

Art.40º - A assembleia geral será presidida e secretariada por sócios escolhidos na ocasião. Escolha esta, que inclusive, poderá ser feita por aclamação.

Art.41º - Lavrar-se-á ata de tudo que ocorrer na assembleia geral, ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e demais sócios presentes.

Art.42º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da associação serão efetuadas de forma deliberada pela assembleia.

Art.43 - A apresentação de chapas será apresentada por escrito, com antecedência de pelo menos 10(dez) dias antes das eleições e conterà a assinatura de pelo menos 15(quinze) sócios com direito a voto.

Art.44º - A Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz- APAGROPEC - somente poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral, sendo necessário para tanto, a aprovação de sócios que representem pelo menos 2/3(dois terços) do quadro social.

CAPITULO VIII

DO ANO SOCIAL, BALANÇOS E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 45º - O ano social coincidirá com o ano civil, entendendo – se como primeiro exercício o que se encerra em 31 de dezembro de 2002.

Art. 46º - Será levantado anualmente, um balanço geral das atividades financeiras e econômicas da Associação, balanço esse que, com a demonstração de contas, parecer do conselho Fiscal e o relatório da Diretoria, será apresentado em Assembleia Geral, para conhecimento e deliberação desta.

Art.47º - Até 5(cinco) dias úteis antes da realização da assembleia, o balanço e as contas das atividades da associação, no exercício correspondente, acompanhado do parecer do conselho fiscal, estarão à disposição na sede da associação para o exame prévio.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.48º - Nos casos de lei ou por deliberação dos membros das assembleias, na forma já prevista nestes estatutos, à dissolução e liquidação da associação aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, cabendo à Diretoria respectiva a escolha da liquidante e do destino a dar ao patrimônio social.

CAPITULO X

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - A associação exercerá suas atividades harmonicamente com os componentes da liderança.

Art. 50º - A primeira diretoria denominada "Diretoria de Implantação", terá seu mandato a partir do dia 02 de dezembro de 2002 até 31 de dezembro de 2004, mantido todas as disposições deste estatuto.

Art. 51º - O presente estatuto entrará em vigor tão logo estejam cumpridas as formalidades de aprovação, registros e publicações previstas na Legislação em vigor.

Miranda (MS), 25 de abril de 2020

Laércio Antonio

Laércio Antonio
Presidente

Rogério Lemes

Rogério Lemes
Secretário

**SERVICO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA**
Reg. de Imóveis, Tr. e Doc. e Civ. das Pessoas Jurid. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.556.509/0001-67
Av. Afonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel.: (67) 3242-2689
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cód. Serventia: 06.202-6
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

Protocolo n.º 6.525, Livro A-8, Fl. 132, data 12 de maio de 2020.
Averbado no Livro A, ficha 01vº/03vº, sob n.º de ordem AV-1/Reg.273. Emol.: R\$17,00 + Funjccc 10%: R\$4,70 + FUNADEP 5%: R\$2,82 + FUNDE-PGE 4%: R\$1,88 + FEADMP/MS 10%: R\$4,70 + Selc: R\$1,50. Total: R\$52,60. Selc digital n.º ADI 35137-874-NOR.

Algarina
Miranda-MS, 12/06/2020.

Maurício Moreira - Tabelião
 Julianne Aparecida Cjeda Lodesma - Escrevente Extrajudicial
 Advail Vieira Garcia - Tabelião Substituto

www.foms.jus.br

Valido somente com selo digital. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Daniel
Daniel Rodrigues Benites Filho
Advogado
OAB/MS 22.989

EM BRANCO
CARTÃO DE OFÍCIO
MIRANDAMIS

EM BRANCO
CARTÃO DE OFÍCIO
MIRANDAMIS

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins de direito que a Entidade: Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz - APAGROPEC, com sede na Aldeia Cachoeirinha - Zona Rural - na Cidade de Miranda - Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem o seu foro, inscrita no CNPJ sob nº 05.293.465/0001-00, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Miranda-MS, 09 de outubro de 2020.



EDSON MORAES DE SOUZA

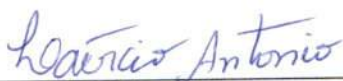
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu, Laércio Antônio, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, titular da cédula de identidade RG nº 2.377.197/SSP/MS, e do CPF/MF sob nº 789.597.211-15, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha – Zona Rural – Miranda (MS), presidente em exercício da Associação de Pequenos Produtores Agropecuaristas da Vila Santa Cruz – APAGROPEC, declaro sob as penas da lei, em observância aos requisitos da Lei Municipal nº 1.085/05, que a APAGROPEC é entidade sem fins lucrativos, presta serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios, não remunera seus dirigentes, não distribui seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes e aplica integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

Declaro, ainda, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Miranda-MS, 08 de outubro de 2020.



Laércio Antonio